



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ex<sup>mo</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

O Vereador que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 78 de 2025**, que suprime os artigos 6º e 9º do Projeto de Lei do Executivo n. 78 de 2025, que “Promove alteração em artigos da Lei n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.”

### **EMENDA N. 04 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 78 DE 2025**

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 6º e 9º do Projeto de Lei do Executivo n. 78 de 2025, que “Promove alteração em artigos da Lei n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda supressiva propõe a supressão dos artigos 6º e 9º do Projeto de Lei que 78 de 2025.

Em relação ao artigo 6º, entende-se que não há necessidade de retirada do representante da Secretaria Municipal de Administração da composição do Conselho. Tal vaga não precisa ser, necessariamente, ocupada pelo Procurador Municipal, podendo ser indicado outro servidor do quadro, inclusive entre os integrantes da própria Procuradoria, que detenha o conhecimento técnico necessário para contribuir com as deliberações do CMDCA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A presença de um representante da Secretaria de Administração assegura o suporte técnico e administrativo essencial ao funcionamento do Conselho, garantindo a observância de normas e procedimentos da gestão pública.

Quanto ao artigo 9º, a supressão se faz necessária tendo em vista que o inciso V deste dispositivo foi preenchido com a inclusão da Associação Comercial e Empresarial de Dois Córregos na composição do Conselho.

Assim, não se justifica a exclusão do representante da Secretaria Municipal de Administração, uma vez que sua permanência preserva a paridade prevista na legislação, mantendo a composição equilibrada com 7 membros do Poder Público e 7 membros das entidades e associações.

Portanto, a presente emenda supressiva visa preservar o equilíbrio de representatividade e garantir que o CMDCA continue contando com a expertise administrativa e jurídica da Secretaria de Administração, sem prejuízo da participação das entidades e associações da sociedade civil já incorporadas ao Conselho.

Dois Córregos, 15 de agosto de 2025.

**Vinícius de Oliveira Gonçalves**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=EU5VTKR2T510S52N>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: EU5V-TKR2-T510-S52N**

